



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, a realizar-se no dia 20 de Setembro de 2021 (Segunda-Feira), às 17h00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu.

02 – PROJETO DE LEI Nº 137/2021, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira, a Rua 06, localizada no Residencial Terras da Cachoeira.

03 – PROJETO DE LEI Nº 140/2021, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui o “Dia Municipal dos Surdos” conhecido como “Setembro Azul”, a ser comemorado, anualmente no dia 26 de setembro e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 151/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que autoriza o Poder executivo a divulgar cartazes com fotos de pessoas desaparecidas em Mogi Guaçu nos terminais e ônibus coletivos do município, bem como nos canais oficiais da Prefeitura e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 154/2021, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de setembro de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054 .08.2021.

Mogi Guaçu, 13 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade alienar, por doação, ao SAMAE, o imóvel localizado na Rua Mauro Alfredo dos Santos com Avenida Basílio Brugneroto, no Jardim Santa Cruz, com a área de 503,79 metros quadrados, destinado a instalação de reservatório de água, conforme consta da matrícula nº 71.766 do Oficial de Registro de Imóveis (em anexo).

Segue, em anexo, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área objeto da presente alienação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu por doação, o imóvel localizado na Rua Mauro Alfredo dos Santos com Avenida Basílio Brugneroto no Jardim Santa Cruz, a seguir descrito e caracterizado:

"Com área de 503,79 metros quadrados, medindo 11,85 metros de frente para a Rua Mauro Alfredo dos Santos; mede 12,73 metros em curva de concordância entre a referida Rua Mauro Alfredo dos Santos e a Avenida Basílio Brugneroto; confrontando à direita 25,00 metros com o lote 369, à esquerda 16,00 metros com a Avenida Basílio Brugneroto com rumo 03º59'07" SW e aos fundos 20,85 metros com o Jardim Alto dos Ypês (anteriormente Maria Amélia Franco Ramos e outros), com rumo 86º00'53" NW."

Parágrafo Único - Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório do imóvel descrito no "caput" deste artigo, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 1717/2021.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu instale reservatório de água no loteamento Jardim Santa Cruz.

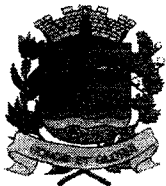
Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a SAMAE, de Mogi Guaçu.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nessa Lei Complementar.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Mogi Guaçu, o bem imóvel, móveis e os serviços, integrantes que o SAMAE, de Mogi Guaçu implantar neste Município, fica isento de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

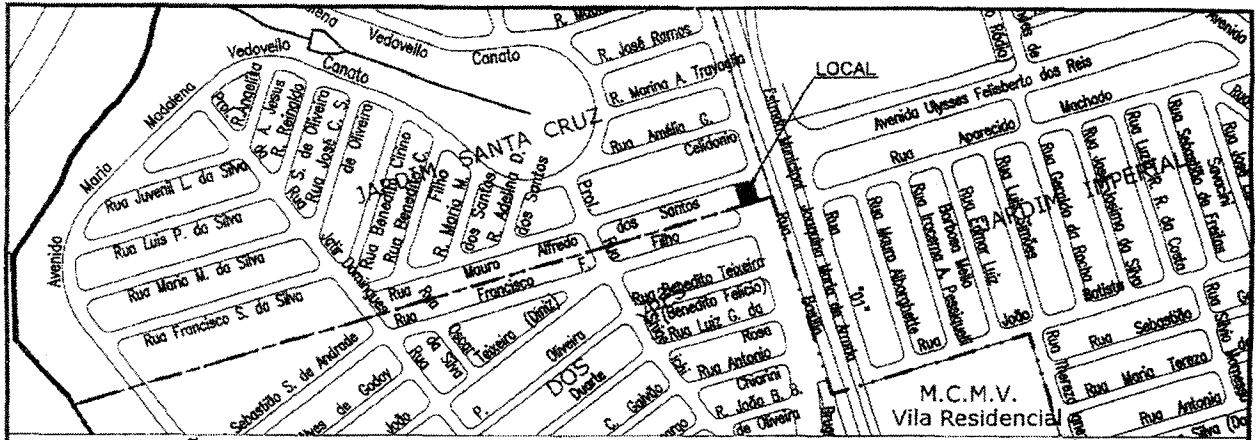
Art. 7º Nos termos da parte final do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a licitação por se tratar de entidade da administração pública e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

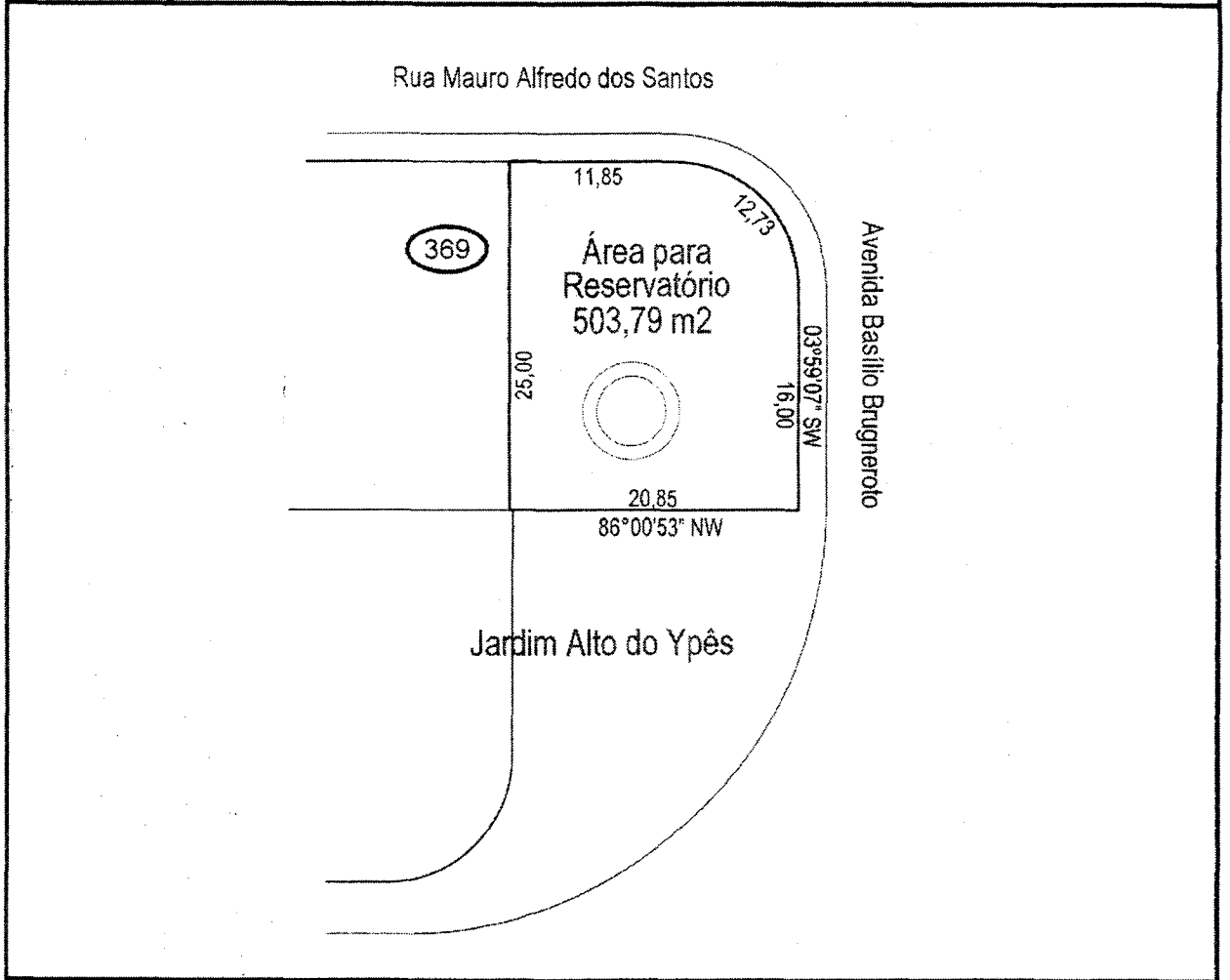
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO



LOCALIZAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL
 LOCAL — RUA MAURO ALFREDO DOS SANTOS ESQUINA COM AVENIDA BASÍLIO BRUGNEROTO - JD. SANTA CRUZ
 PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
JUNHO/21	1:500		SBRISSE	D.P.U.	1717/21	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

14
8

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel.
Local : Rua Mauro Alfredo dos Santos com Avenida Basílio Brugneroto
Área para Reservatório - Jardim Santa Cruz.
Propr. : **Município de Mogi Guaçu.**

Descrição:

Com a área de 503,79 metros quadrados, medindo 11,85 m de frente para a Rua Mauro Alfredo dos Santos; 12,73 metros em curva de concordância entre a referida Rua Mauro Alfredo dos Santos e a Avenida Basílio Brugneroto; confrontando à direita 25,00 metros com o lote 369, à esquerda 16,00 metros com a Avenida Basílio Brugneroto com rumo 03°59'07" SW, e aos fundos 20,85 metros com o Jardim Altos dos Ypês (anteriormente Maria Amélia Franco Ramos e outras) com rumo 86°00'53" NW.

Mogi Guaçu, 29 de junho de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DOAÇÃO C/ ENCARGOS

TRANSFERENCIA

DESAPROPRIAÇÃO

ALIENAÇÃO POR VENDA

S.P.D.U

Folha 20

Rubrica [assinatura]

PROCESSO

1717/21

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

PROPRIETARIO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro		Área	Lote	Quadra
Rua Paula Bueno, Nº 240 - Centro - Mogi Guaçu - SP		503,79	-	-
Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento		
esquerdo	esquina	Jardim Santa Cruz		
Bairro	***	Cidade	Mogi Guaçu	Estado
				SP

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água
 Esgoto
 Transp. Coletivo
 Telefonia
 Outros
 Energia Elétrica
 Pavimentação
 Iluminação Pública
 Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	503,79	Fronte	11,85	Fundo	20,85	Topografia	plana
		Lado Dir.	25,00	Lado Esq.	16,00	Cota	da rua
		Curva	12,73			Forma	***
						Característica do Bairro	
						Residencial	

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local, onde se verificou-se o valor mínimo de 500,00/m² e máximo de 600,00/m².

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid	CONSTRUÇÃO			TOTAL
Área	m2	503,79			503,79
Valor Unitário	R\$/m2	550,00			550,00
Valor Total	RS	277.084,50			277.084,50

POR EXTENSO Duzentos e setenta e sete mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 148/2021

		CIENTE - INTERESSADO
Arqº Nauá Pedro Conceição	Engº Gilvaneza de Lima Campos	
Arqº Vinício Francisco Gurjão		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 10 de junho de 2021



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE MOGI GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN

18
9

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - Cns: 120618

MATRÍCULA Nº	71.766	
DATA	29/04/2021	FICHA Nº 01
OFICIAL / ESCRIVENTE AUT.		

IMÓVEL: ÁREA PARA RESERVATÓRIO, localizada no Loteamento "JARDIM SANTA CRUZ", neste município e comarca de Mogi Guaçu, com a área de 503,79 metros quadrados, medindo 11,85 metros de frente para a Rua Mauro Alfredo dos Santos, 12,73 metros em curva de concordância entre a referida Rua Mauro Alfredo dos Santos e a Avenida Basílio Brugneroto, confrontando à direita 25,00 metros com o lote 369, à esquerda 16,00 metros com a Avenida Basílio Brugneroto com rumo 03°59'07" SW e aos fundos 20,85 metros com o Jardim Alto dos Ypês (anteriormente Maria Amélia Franco Ramos e outros), com rumo 86°00'53" NW.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, com sede e domicílio jurídico nesta cidade, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, CNPJ/MF 45.301.264/0001-13.-

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob nº 02 na matrícula nº 41.085 em 10/12/2009, deste Oficial de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado (Luis Carlos Cuminato).-

AV.- 01/71.766: Mogi Guaçu, 29 de Abril de 2021.- (RAZÃO DA ABERTURA)
Pelo Requerimento datado de 13 de abril de 2021 do Município de Mogi Guaçu, representado por Eduardo Manfrin Schmidt, foi aberta esta matrícula.- Eu (Luis Carlos Cuminato) Escrevente Autorizado, digitei. Eu (Henrique Rogério Dal Molin) do Oficial, subscrevi. Custas/Emolumentos R\$18,74-guia 081/2021-Prenotado sob nº 241.320 em 28/04/2021.

EM BRANCO

CONTINUA NO VERSO

RI-002

Página: 0001/0002

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Mogi Guaçu - SP

12061-8 - AA 450064

12061-8-45001-46000-031





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	1215/21

PROJETO DE LEI N° 137, DE 2021

Dispõe sobre denominação de Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira Bueno, a Rua 06, localizada no Residencial Terras da Cachoeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE OLIVEIRA BUENO a Rua 06, localizada no Residencial Terras da Cachoeira, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de agosto de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
("Guilherme da Farmácia")
CIDADANIA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 40/21

PROJETO DE LEI Nº 40, 2021

Institui o "Dia Municipal dos Surdos" conhecido como "Setembro Azul", a ser comemorado, anualmente no dia 26 de Setembro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal dos Surdos também conhecido como "Setembro Azul", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de Setembro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Agosto de 2021

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 140/21

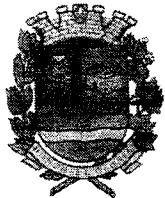
JUSTIFICATIVA

No dia 26 de setembro comemora-se o Dia Nacional dos Surdos no Brasil, também conhecido como "Setembro Azul". É um dia que celebra as conquistas da Comunidade Surda e sua luta pela inclusão dos surdos na sociedade.

O Dia Nacional dos Surdos é uma data de reflexão a respeito dos direitos e da inclusão das pessoas surdas na sociedade. A data foi oficializada pelo decreto de lei nº 11.796 em 29 de outubro de 2008.

Em 26 de setembro de 1857 foi fundado no Rio de Janeiro pelo Imperador Dom Pedro II o Instituto Imperial de Surdos-Mudos, que atualmente é conhecida como INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos). O professor francês Édouard Huet, também surdo, foi convidado a lecionar às crianças surdas como forma de integrar essas pessoas à sociedade. As aulas eram ministradas em Língua de Sinais Francesa, o que resultou em uma forte influência na construção da Língua Brasileira de Sinais.

O principal objetivo desta data é desenvolver a reflexão sobre os direitos e inclusão das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, sendo assim, e devido a relevância do presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares desta casa de leis o apoio na aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 151, 2021

"Autoriza o Poder Executivo a divulgar cartazes com fotos de pessoas desaparecidas em Mogi Guaçu nos terminais e ônibus coletivos do município, bem como nos canais oficiais da Prefeitura e dá outras providências."

FOLHA Nº	022/21
Proc. CM Nº	PL 151/21

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a divulgar pessoas desaparecidas no município, bem como fixar cartazes com fotos de pessoas desaparecidas em todos os terminais e ônibus coletivos e também nos canais oficiais da Prefeitura de Mogi Guaçu.

Art. 2º A divulgação de que trata este artigo poderá ser realizada além de cartazes nos seguintes meios: Site oficial, Facebook, em carnês de IPTU, multas, contas municipais e qualquer correspondência emitida pelo Poder Público, as informações deverão constar no rodapé destas de forma visível.

Parágrafo Único - Os cartazes deverão ter as seguintes medidas:

I - 40 cm de altura por 30 cm de comprimento e contar com 06 (seis) fotos de pessoas desaparecidas.

II - Havendo disponibilidade de espaço, poderá ser fixado cartaz com informações de uma única pessoa desaparecida, quando esta for criança ou adolescente, obedecendo às medidas de 29 cm de altura por 21 cm de comprimento e contar com no máximo 02 (duas) fotos da pessoa desaparecida.

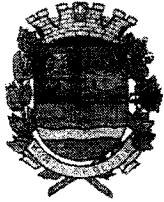
Art. 3º - Os meios de divulgação do disposto nesta Lei Ordinária, necessariamente terão além das fotos o nome, a data do desaparecimento e o telefone do disque-denúncia e/ou Polícia Militar, para onde serão encaminhadas as denúncias.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento, bem como poderá firmar parceria com a iniciativa privada para a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 23 de Agosto de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	213121

JUSTIFICATIVA

Um assunto pouco discutido no Brasil, porém que afeta e destrói a vida de milhares de famílias brasileiras: o desaparecimento de pessoas, incluindo crianças e adolescentes.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, divulgado no mês de julho, o número de pessoas desaparecidas no Brasil no ano passado foi de 62.587. Em São Paulo, Estado com maior registro de casos, a taxa foi reduzida em 15% em comparação ao ano anterior, mas o número de 18.342 desaparecidos ainda é preocupante.

A divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o presente projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no município de Mogi Guaçu.

Os desaparecimentos são classificados de três formas: voluntário (fuga do lar devido a desentendimentos familiares, violência doméstica ou outras formas de abuso dentro de casa), involuntário (afastamento do cotidiano por um evento sobre o qual não se possui controle, como acidentes ou desastres naturais) e forçado (sequestros realizados por civis ou agentes de Estados autoritários). O desaparecimento forçado é o mais assustador para as famílias. Redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna estão entre os motivos para um desaparecimento forçado. Infelizmente, o Brasil está bem atrasado em políticas públicas para evitar que mais crianças desapareçam. Nem todos os estados disponibilizam dados sobre desaparecimentos com divisão por faixa etária e não existe um dado oficial sobre quantas crianças e adolescentes desaparecem por ano em todo o Brasil. Este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 154/21
2021	

Projeto de LEI Nº- 154

Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o " Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos", consistente no apadrinhamento de pessoas idosas que se encontram abrigadas nas entidades assistenciais públicas e privadas do Município, mediante termo de responsabilidade.

Art. 2º - O programa que se trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

- I- Permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II- Possibilitar, através de procedimento simplificado, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;
- III- Proporcionar a divulgação para a Sociedade Civil e Poder Público dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;
- IV- Possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

Art. 3º- As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar as entidades do município , firmar compromisso sobre a sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, assumindo a responsabilidade para tanto.

Art. 4º - Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial através de visitas ao lar do seu

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2154/21

"padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5° O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e nos finais de semana possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6° Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimaraes", 30 de Agosto de 2021.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PL 154/21

JUSTIFICATIVA

Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir o "Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos" que consistirá no apadrinhamento de pessoas idosas que se encontram abrigadas nas entidades assistenciais públicas ou privadas do Município, mediante termo de responsabilidade.

É fato que a expectativa de vida do brasileiro aumentou consideravelmente nos últimos anos alcançando a média de 75,8 anos, resultado do avanço de programas de saúde e saneamento básico'. No entanto, número considerável de idosos são abandonados em entidades governamentais e não governamentais e privados de um mínimo de afeto familiar.

Tal cenário demonstra a necessidade de garantir ao idoso, além do atendimento profissional que lhe é assegurado pelas entidades assistenciais, um mínimo de afeto através de contato com seu padrinho que poderia visita-lo, leva-lo para passear ou passar um fim de semana em sua casa.

Ao ser esquecido, o idoso sente-se desvalorizado e, além de carregar dores físicas que normalmente fazem parte de sua rotina, estão fadados a conviver com a dor da falta de carinho, atenção e amor.

Enfim, o programa que ora se propõe visa garantir ao idoso desamparado acolhimento afetivo, razão pela qual aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala " Ulisses Guimaraes" , 30 de Agosto de 2021.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB